30ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 05.387.632/0001-73

VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 47.118.528/0001-23, NIRE 42207232088, com sede no(a) Avenida Centenário, 5820, Sala:02, Próspera, Criciúma, SC, CEP 88815000, Brasil, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL, SALÉSIO PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 04/04/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 532.071.499-87, carteira de identidade nº 1938315, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, Centro, Criciúma, SC, CEP 88801450 .

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203216291, com sede na Avenida Centenário, 4560, Sala 01, São Cristóvão, Criciúma, SC, CEP 88802502, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.387.632/0001-73, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Jorge Elias de Lucca, 85, Sala 2, Nossa Senhora da Salete, Criciúma, SC, CEP 88.813-390.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Criciuma - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Avenida Jorge Elias de Lucca, n° 85, Sala 2, bairro Nossa Senhora da Salete, cidade de Criciúma, SC, CEP 88.813-390.

Parágrafo único - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

a) Avenida Presidente Vargas, n° 1494, bairro Coral, CEP 88523-090, Município de Lages, Estado de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoahPgRjBYISm6A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63367980978-NELSON PEREIRA|53207149987-SALESIO PEREIRA

Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o nº 42900841634 em 17.02.2009 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0002-54, com início das suas atividades em 16.03.2009;

b) Rua Januário Correa Bittencourt, n° 433, bairro Humaitá de Cima, CEP 88708-285, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42900930700 em 17.05.2011 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0003-35, com início de suas atividades em 13.05.2011;

c) Avenida Madre Benvenuta, n° 1720, bairro Santa Mônica, CEP 88035-000, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42900981932 em 10.08.2012 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0004-16, com início de suas atividades em 15.08.2012;

d) Avenida Madre Benvenuta, n° 1313, bairro Santa Mônica, CEP 88035-000, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42900995852 em 07.12.2012 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0005-05, com início de suas atividades em 15.12.2012;

e) Rodovia BR-470, n° 7150, bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul, CEP 89163-244, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42901158342 em 23.06.2017 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0006-88, com início de suas atividades em 20.05.2017;

f) Rua Tiradentes, 131-E, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42901197275 em 16.05.2018 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0007-69, com início de suas atividades em 18.05.2018;

g) Avenida Centenário, n° 4942, bairro Próspera, CEP 88815-000, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42901206843 em 01.08.2018 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0009-20, com início de suas atividades em 01.08.2018;

h) Avenida Sete de Setembro, n° 477, bairro Cidade Alta, CEP 88901-044, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na Jucesc sob o n° 42901232828 em 01.03.2019 e inscrito no CNPJ sob n° 05.387.632/0010-64, com início de suas atividades em 01.03.2019.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou da sócia, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados, peças acessórios e serviços de manutenção e reparação de automóveis, bem como, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, em instituições financeiras.

Parágrafo 1º - Todas as atividades exercidas na matriz podem ser igualmente exercidas em todas as suas filiais, conforme necessidade.

Parágrafo 2º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócia quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20 de setembro de 2002.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R$ 6.950.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 6.950.000 (seis milhões novecentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio a seguir:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	6.950.000	6.950.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar a sócia em instrumento próprio.

CLÁUSULA 7° - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério da sócia.

Parágrafo único - A redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, precisará ser publicada, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 1.084 do Código Civil.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - DECISÃO DE SÓCIA ÚNICA

CLÁUSULA 8ª - As decisões do sócio referentes as contas da Administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, a reeleição ou designação de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

novo(s) administrador(es), fixação das respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade, poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. As Decisões Extraordinárias poderão ocorrer sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 9ª - O sócio deliberará sobre as matérias elencadas no art. 1.071 do Código Civil Brasileiro, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo sócio deverão ser lavrada em livro próprio, podendo, a critério do sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelo sócio ou administradores, ressalvadas as decisões cujo arquivamento é obrigatório por Lei.

CLÁUSULA 10 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em ato separado.

CLÁUSULA 12 - Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios **SALÉSIO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 532.071.499-87 e portador da carteira de identidade nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1201, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801450; **NELSON PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 633.679.809-78 e portador da Carteira de Identidade nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1101, Centro, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88801450, ficando dispensados de prestar caução.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo único – Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento de algum Administrador, a administração da Sociedade será exercida pelos Diretores remanescentes.

CLÁUSULA 13 – Os Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Cabe aos administradores efetuar operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, emitindo duplicatas e movimentando contas bancárias, dar e receber quitações, onerar ou alienar bem móveis e imóveis da sociedade, fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, os Administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 14 – Os Administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em decisão de sócia única.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CLÁUSULA 15 - É vedado aos Administradores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 16 - O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18 - Poderá ocorrer a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação da sócia.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser a sócia ou um terceiro, devidamente escolhido pela sócia. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado à sócia.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CLÁUSULA 19 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pela sócia, em decisão de sócia única que para tal finalidade deverá realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores da sócia, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20 - No caso de pluralidade de sócios, os sócios deverão deliberar pela alteração da Sociedade passando de "Sociedade Unipessoal Limitada" para "Sociedade Empresária Limitada".

CLÁUSULA 21 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 22 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento da sócia, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 23 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24 – É eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, a qual está assinada pelas partes.

Criciúma, SC, 29 de abril de 2025.

VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Representado por: SALÉSIO PEREIRA

_____
NELSON PEREIRA (ADMINISTRADOR)

_____
SALÉSIO PEREIRA (ADMINISTRADOR)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2025
Certifico o Registro em 02/05/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025
Arquivamento 20257923829 Protocolo 257923829 de 29/04/2025 NIRE 42203216291
Nome da empresa VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 132958201813088
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

257923829

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
PROTOCOLO	**257923829 - 29/04/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203216291
CNPJ 05.387.632/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2025
SOB N: 20257923829

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257923829

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53207149987 - SALESIO PEREIRA - Assinado em 29/04/2025 às 14:01:56

Cpf: 63367980978 - NELSON PEREIRA - Assinado em 29/04/2025 às 14:04:08